

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER N° 037/2006

Ao Projeto de Lei nº 019/2006

“Autoriza o poder Executivo a instituir o programa de coleta de medicamentos em desuso e dá outras providências”

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Vereador Siney Antonio Salomão visa autorizar o Poder Executivo a instituir o programa de coleta de medicamentos em desuso e dá outras providências, através do Departamento de Saúde e com auxílio do Departamento de Assistência Social.

Vemos que o presente projeto de lei, cujo mérito é incontestável, possui o vício da iniciativa, eis que se trata de matéria de cunho eminentemente administrativo, interferindo nas atribuições de órgãos da administração, no caso o Departamento de Saúde e de Assistência Social, na qual não pode o Legislativo avocar para si tais atribuições.

Ademais, trata-se de projeto de lei “autorizativo”, na qual pretende autorizar o executivo a fazer algo que é de sua própria competência, tornando-se absolutamente redundante. Deveria, s.m.j., vir na forma de ante-projeto e encaminhado via indicação ao Sr. Prefeito Municipal.

Portanto, a proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 201, I do Regimento Interno e art. 55, § 3º, Inciso III , c/c art. 70, Incisos VII e XI da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, apresentamos **parecer desfavorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser **illegal**.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2006

Mario Roberto Plazza
Assessor Jurídico

Fernanda Cavalcante
Estagiária